



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.25.6600713/0001-02, neste ato representada pelo Vereador Presidente, **MYLLER BUENO DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Américo Miari, nº.140, Bairro Centro, Três Pontas/MG, portador do RG nº. MG 15.321.129 SSP/MG e inscrito no CPF nº. 080.890.366-78, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.922.507/0001-72, sediada à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº.939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, na Cidade de Barueri – SP, CEP 06460-040, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Nunies Ferreira, nº 53, Jardim Mançor Daud, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP: 15070-580, portador do RG nº. 44.116.702-0 e inscrito no CPF nº. 350.882.968-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025**, regido pela Lei 14.133/21, homologado, em 17/07/2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇOS

1.1.Tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações dos SERVIÇOS, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	Taxa Admin.	Valor Total
1	260	SV	TICKET ALIMENTAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO)	10,10%	R\$257.135,03 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS “TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2025 do Processo Licitatório n°034/2025**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS UTILIZADOS	
CÓDIGO REDUZIDO:	31
ÓRGÃO	01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE	002 - SECRETARIA DA CAMARA
SUBUNIDADE	000 -
FUNÇÃO	0001 - Legislativa
SUBFUNÇÃO	0031 - Acao Legislativa
PROGRAMA	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO / PROJETO	4008 - VALE ALIMENTACAO PARA SERVIDORES
ELEMENTO	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VÍNCULO	15000000000 - Recursos Próprios (100)
SUBELEMENTO	33390392600000000000 - Programa de alimentação do trabalhador

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação do SERVIÇO deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado, referente ao constante do ANEXO I conforme descritos abaixo, o montante de **R\$19.779,68 (dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

§ 1º. Os valores devidos pelos SERVIÇOS prestados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade dos SERVIÇOS prestados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025, de acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS “TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

5.2. O prestador deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.3. Os SERVIÇOS deverão ser de 1^a (qualidade) e atender a legislação vigente:

5.3.1. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos SERVIÇOS entregues;

5.3.2. Só serão aceitos os SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos SERVIÇOS cujos preços unitários excedam o valor licitado.

5.4. Quando for detectado que os SERVIÇOS entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do apresentado na proposta, o fornecedor deverá saná-lo em até 02 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Os fatos dispostos no item 5.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à produção/disposição ou prestação dos SERVIÇOS correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar os SERVIÇOS deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos SERVIÇOS deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS “TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no SERVIÇOS deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial do qual se originou o CONTRATO, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada prestação.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do CONTRATO.
- c) Impedimento de contrato com Município de Três Pontas-MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no CONTRATO.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS “TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Três Pontas – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Três Pontas, 29 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
VEREADOR MYLLER BUENO DE ANDRADE
PRESIDENTE – CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
SÓCIO – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSIAS BATISTA SILVA
CPF: 068.108.436-71

NOME: LUCAS DE OLIVEIRA SCATENA
CPF: 411.549.658-48